



1

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Contratos**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 012/2016**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, situada à Av. Raja Gabaglia, nº 385, Bairro: Cidade Jardim – CEP: 30.380-103 – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, Antonio Júlio de Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.171.516-20 e CI nº M-9. 131.90 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2016, Processo nº 022/2016 conforme Inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a publicação oficial dos atos normativos e administrativos do município de Lagoa Santa conforme Lei Municipal nº 3.834, de 03 de fevereiro de 2016.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão:

I) Aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas- ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II) Ao calendário e horários designados pela contratada, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir de zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.



2

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Contratos**

- c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a área técnica responsável da contratada não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar se efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.
- d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal N° 8.666/93 deverão ser observadas pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de duração do contrato deverá ser de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 Os Gestores de Contratos serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com a Portaria 808/2015 ou outra que a substituir.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor deste contrato, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo prazo de 12 meses, sendo este valor parcelado em parcelas fixas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SV	PUBLICAÇÃO EM JORNAL PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.834, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.	R\$500,00	R\$6.000,00

5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação, através da apresentação de notas fiscais, devidamente atestada e acompanhada dos documentos fiscais.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus decorrentes deste atraso.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Contratos**

3

5.4 Se os serviços não forem realizados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

6.2. Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

6.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações;

6.4. Cumprir fielmente as disposições do contrato;

6.5. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;

6.7. Responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.11. Designar pessoas responsáveis para o cumprimento fiel das disposições, quando da contratação do serviço junto a AMM.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela **CONTRATANTE**, republicá-las no dia útil seguinte;



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Contratos**

4

- 7.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 7.3 Disponibilizar acesso à Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações;
- 7.4 Funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados;
- 7.5 Cumprir fielmente as disposições do contratado;
- 7.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante;
- 7.7 Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.8 Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações da internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos Atos da Administração Pública Municipal;
- 7.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 7.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta prestação de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES**

8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Contratos**

5

DOTAÇÃO	FICHA
02.02.02.04.131.0008.2012.3.3.90.39.00	91

9.2 Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

9.3 A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2016 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

10.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter à garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1 Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



6

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Contratos**

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.



7

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Contratos**

12.2 No preço deverá estar incluído todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 022/2016 – Dispensa de Licitação 005/2016**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

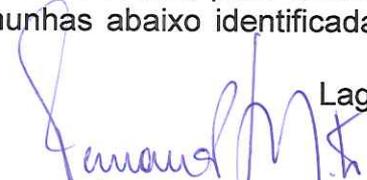
15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

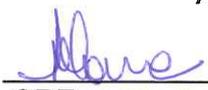
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 04 de Março de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**PREFEITO**

**AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**  
**ANTONIO JÚLIO DE FARIA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 029.013.896-26

  
CPF: 131850366-38